

J.P.R.
W
1

PROTOCOLO
Instituto do Cinema e do Audiovisual
Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural

Entre:

Instituto do Cinema e do Audiovisual, IP, adiante designado por ICA, pessoa colectiva n.º 504289616, com sede na Rua S. Pedro de Alcântara, n.º 45 – 1º andar em Lisboa, representado neste acto por José Pedro Ribeiro Gomes da Silva, portador do Bilhete de Identidade n.º 7413469, de 19.02.04, de Lisboa, que outorga na qualidade de Director do Instituto, como Primeiro Outorgante.

E

EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.E.M., adiante designada abreviadamente por EGEAC, pessoa colectiva n.º 503584215, com sede na Palácio Marquês de Tancos, Calçada Marquês de Tancos, 2, em Lisboa, representada neste acto por dois membros do seu Conselho de Administração, Miguel Alcobia de Moraes Sarmiento Honrado, Presidente, e Lucinda Maria Correia Lucas dos Santos Lopes ou Paulo Jorge Braga da Costa, Vogais, como Segunda Outorgante.

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

O presente Protocolo tem como objecto definir os termos e condições da colaboração conjunta das entidades outorgantes, em acções culturais de promoção, divulgação e exibição de obras cinematográficas nacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exibição cinematográfica

1. Os outorgantes comprometem-se a promover a divulgação e exibição de obras nacionais, apoiadas ou não pelo ICA, sendo que para tal a EGEAC cede a sala 3 do Cinema S. Jorge.

2. Para este efeito é nomeada, por comum acordo das partes, a Senhora Inês de Medeiros como responsável pela curadoria artística e programação da sala. A EGEAC procederá à nomeação de um interlocutor no Cinema S. Jorge.

3. Os outorgantes poderão ainda promover outras acções no âmbito do presente Protocolo, como sejam participações de Realizadores, de Produtores e/ou de outras entidades relacionadas com o meio cinematográfico e audiovisual das obras em exibição.

4. A disponibilização da sala 3 do Cinema S. Jorge obedecerá a um cronograma de programação anual, que ficará anexo ao presente Protocolo e deste passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA

Procedimento prévio

1. Anualmente, o ICA dará a conhecer à EGEAC o elenco das obras a exhibir, para efeitos do estabelecimento da correspondente programação.

2. Cabe ao ICA comunicar, aos titulares dos direitos das obras seleccionadas, a proposta de exibição e a calendarização, em cumprimento das regras legais, regulamentares e contratuais relativos a cada filme.

3. Sendo justificado pelo titular dos direitos o impedimento da divulgação da obra, a mesma será excluída da lista.

4. O ICA confirma a lista das obras a integrar na programação, uma vez abatidas as impedidas nos termos do n.º 3.


CLÁUSULA QUARTA

Exibição e Receita

1. A exibição das obras em aplicação do presente Protocolo realiza-se em sessões públicas.

2. Serão cobrados bilhetes de ingresso, cujo custo não poderá ser superior ao valor unitário de 3,00€ (três euros).

3. A receita obtida com a venda dos bilhetes, deduzidos os correspondentes impostos, IVA incluído, será repartida em partes iguais entre a EGEAC e o titular dos direitos de exploração comercial de cada obra exibida.

- 
4. A quantia que cabe à EGEAC nos termos do número anterior destina-se a ressarcir esta dos custos de logística externos por si suportados, e, caso a mesma não seja suficiente para cobrir aqueles, o excedente será suportado na proporção de metade entre aquela e o ICA, mediante a apresentação a este da correspondente factura com efeitos jurídico-fiscais.
 5. A emissão dos bilhetes de ingresso nas sessões de exibição, bem como a transmissão dos dados de bilheteira obedecem ao estabelecido no Decreto-Lei nº 125/2003, de 20 de Junho.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações do ICA

1. O ICA estabelecerá os contactos com as Associações do sector e com os detentores dos direitos de exploração dos filmes nacionais, tendo em vista a angariação dos conteúdos a exhibir em aplicação do presente Protocolo.
2. Cabe ao ICA o estabelecimento dos contactos com os Realizadores, de Produtores e/ou de outras entidades relacionadas com o meio cinematográfico e audiovisual das obras em exibição para as acções de divulgação previstas no n.º 3 da Cláusula Segunda.
3. O ICA compromete-se a facultar à EGEAC o material promocional de que disponha sobre os filmes acima referidos e os respectivos realizadores.
4. O ICA compromete-se a promover no seu site a divulgação da programação das exposições integrantes do presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

Obrigações da EGEAC

1. A EGEAC compromete-se a salvaguardar a boa utilização dos filmes entregues à sua guarda ao abrigo do presente Protocolo, unicamente no quadro da Programação estabelecida.
2. A EGEAC compromete-se a promover a divulgação das exposições a levar a efeito no âmbito do presente Protocolo, cabendo ao ICA suportar metade dos custos decorrentes das respectivas campanhas, contra apresentação da correspondente factura com efeitos jurídico-fiscais.
3. A EGEAC compromete-se a entregar as cópias dos filmes no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o termo das respectivas exposições.

4. A EGEAC compromete-se a remeter ao ICA o movimento da bilheteira de todas as sessões de exibição realizadas no âmbito do presente Protocolo, através de sistema informatizado de bilheteiras nos termos do Decreto-Lei nº 125/2003, de 20 de Junho.

Cláusula sétima

Direitos de Autor

1. No âmbito do presente Protocolo, serão conferidos à EGEAC os direitos de exibição das obras em conformidade com a programação aprovada e no limite temporal para o efeito estabelecido.
2. Os titulares dos direitos de exploração comercial dos filmes têm direito à percepção de uma remuneração devida pelas exibições efectuadas ao abrigo do presente Protocolo, cujo valor é o correspondente a 50% (cinquenta por cento) das receitas de bilheteira obtidas com a exibição de cada obra, após a dedução dos impostos devidos, IVA incluído.
3. O pagamento da remuneração prevista no número anterior será efectuado pela EGEAC contra a apresentação do respectivo documento com efeitos jurídico-fiscais.

CLÁUSULA OITAVA

Menções

A EGEAC obriga-se a mencionar o apoio do MC/ICA em todas as acções de divulgação cinematográfica promovidas no âmbito do presente Protocolo, menção que deverá igualmente constar de todos os materiais e suportes informativos e de divulgação utilizados.

CLÁUSULA NONA

Deveres gerais

Constituem deveres dos outorgantes:

- a) Cooperarem entre si no cumprimento dos objectivos deste Protocolo;
- b) Fornecerem à outra parte todas as informações relevantes;
- c) Cumprir e fazer cumprir o demais acordado no presente Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Resolução de conflitos

Eventuais situações não expressas no presente Protocolo e que venham a colocar-se na vigência do mesmo, devem ser resolvidas por mútuo acordo entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Produção de efeitos

1. O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura e é válido até 31 de Dezembro de 2009, sendo automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos de um ano, podendo ser denunciado a qualquer momento por qualquer das Partes com a antecedência mínima de 60 dias.

2. A denúncia antecipada do presente Protocolo nos termos do número anterior, não confere o direito a qualquer indemnização, seja a que título for.

O presente Protocolo que vai ser assinado por ambas as Partes consta de dois exemplares iguais, ambos fazendo igual fé, e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Lisboa, em 25 de Fevereiro de 2009

Pelo ICA



José Pedro Ribeiro
Director

Pela EGAEC



Wai MS